



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTOCOLO SERAL 367/2022
Data: 04/11/2022 - Horário: 09:50
Legislativo - PL 11/2022

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através deste apresentar e encaminhar, Projeto de Lei, em atendimento à aprovação da emenda à Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu-MT, pelo Soberano Plenário, a Proposta para conceder ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e aos Secretários Municipais, por meio de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, o direito de receber 13.º salários, férias regulamentares, com acréscimo do respectivo adicional, bem como regulamentar a forma de aumento dos subsídios mediante a aplicação do RGA concedido aos demais servidores deste município.

Nota-se que art. 191-A da Lei Orgânica consta tais benefícios como legais e passíveis de concessão e igualmente esse é entendimento dos tribunais judiciais superiores deste querido país.

Desta forma e atendendo à solicitação do Prefeito Municipal, apresentamos o projeto mencionado, pois entendemos ser questão de direito e de justiça que todo trabalhador, indistintamente, faça jus a verbas trabalhistas já consolidadas em todas as esferas da federação e no setor privado.

A possibilidade da concessão do 13º salários e férias regulares foi enfrentada pelos e. Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº. 650.898, e no Parecer Jurídico nº 82/2022 da Associação Mato-grossense dos Municípios, cujas cópias estão em anexo.

A legislação que conceder tal prerrogativa deve constar como despesas em Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), o atendimento às disposições dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o respeito aos limites do artigo 29-A e parágrafo 1º da CF/88, o que já é uma realidade;

CNPJ: 37.465.895/0001-40
AV. 07 DE SETEMBRO, N° 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT
TELEFONES: (66) 3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com,
SITE: www.cotriguacu.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTOCOLO GERAL 367/2022
Data: 04/11/2022 - Horário: 09:50
Legislativo - PLL 1/2022

Pelas razões acima expostas e a competência exclusiva desta Casa Legislativa, passamos à apreciação dos nobres Edis a presente Proposta do Projeto de Lei que ao final pugnamos pela total aprovação.

Cotriguaçu-MT, 27 de outubro de 2022.

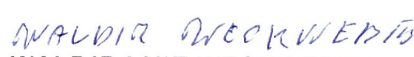

FABIANE DIAS FERREIRA
Presidente


ROBERTO MACHADO DE AGUIAR
Vereador


VALDIRLEI APARECIDO VAZ
Vice-Presidente

JOSE CARLOS BATISTA
Vereador


CLEYTON JUNIOR SANTOS
1º Secretário


WALDIR LUIZ WECKWERTH
Vereador


GILMAR PEREIRA NUNES
2º Secretário


JOAQUIM BERNARDO DE JESUS
Vereador


ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

PROTÓCOLO GERAL 367/2022
Data: 04/11/2022 Horário: 09:50
Legislativo - PL 112022



Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2022

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 04/11/2022

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal n.º 1.128/2020, que dispõe sobre a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou, o presente Projeto de Lei do Legislativo e eu, Prefeito Olirio Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.128/2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 1.º a 5.º, com as seguintes redações:

§ 1.º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais ou investidos em cargos equivalentes do Município de Cotriguaçu-MT, farão *jus* ao 13.º salário, férias regulamentares, com acréscimo do respectivo adicional, na forma como estabelecido para os servidores públicos municipais.

§ 2.º O servidor investido no cargo Secretário Municipal ou cargos equivalentes, por todo o período da investidura, poderão



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTOCOLO GERAL 367/2022
Data: 04/11/2022 - Horário: 09:50
Legislativo - PLL 1/2022

optar pela remuneração do seu cargo de provimento efetivo, com as vantagens de caráter permanente.

§ 3. As férias regulamentares, com acréscimo do respectivo adicional, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou investidos em cargos equivalentes, referente ao último ano de mandato, serão indenizadas no mês de dezembro do ano corrente, exceto ao servidor de carreira, caso que terá direito ao gozo de férias nos exercícios financeiros seguintes de acordo com escala da lotação.

§ 4.º O valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou investidos em cargos equivalentes serão anualmente revisados com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral dos vencimentos dos servidores Públicos do Município.

§ 5.º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou cargos equivalentes, poderão ser alterados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito Municipal.

Art. 3.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem nos ANEXOS I e II, da presente Lei, dessa passando a ser partes integrantes.

CNPJ: 37.465.895/0001-40
AV. 07 DE SETEMBRO, N.º 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT
TELEFONES: (66) 3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com,
SITE: www.cotriguacu.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

PROTOCOLO GERAL 367/2022
Data: 04/11/2022 - Horário: 09:50
Legislativo - PLL 1/2022



Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 27 de outubro de 2022.


FABIANE DIAS FERREIRA
Presidente


VALDIRLEI APARECIDO VAZ
Vice-Presidente


CLEYTON JUNIOR SANTOS
1º Secretário


GILMAR PEREIRA NUNES
2º Secretário


**ADRIANE MARI LOUREIRO
PESTANA**
Vereadora


**ROBERTO MACHADO DE
AGUIAR**
Vereador

JOSE CARLOS BATISTA
Vereador


WALDIR LUIZ WECKWERTH
Vereador


**JOAQUIM BERNARDO DE
JESUS**
Vereador